

MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS: PRÁTICAS CRUÉIS DISFARÇADAS DE ENTRETENIMENTO HUMANO

ELOISA SILVA PAGANHANI: Graduanda em Direito pelo Centro Universitário de Santa Fé do Sul - SP.

CRISTIANE MONTEFELTRO FRAGA PIRES¹

(orientadora)

RESUMO: O intuito do presente artigo é analisar e expor as crueldades existentes por trás das práticas que utilizam animais com a finalidade de entretenimento, apresentando seu surgimento e como a prática em questão tornou-se cultural em algumas regiões. Analisar-se-á também as diferenças ao longo do tempo em relação à forma de pensar do homem quanto à necessidade de proteger os animais e a discriminação entre o animal humano e não humano, e ainda abordar quanto ao desenvolvimento das leis que versam sobre o assunto, no mundo e no Brasil. A metodologia utilizada para a elaboração da pesquisa é a revisão bibliográfica, por meio de consultas em doutrinas que dispõem sobre o assunto, pesquisas na web, análise de leis e artigos acadêmicos. Primeiramente foi realizado um estudo quanto ao surgimento da proteção aos animais no mundo, demonstrando sua evolução ao longo dos anos. Observou-se também como ocorreu o surgimento das práticas que envolvem os animais, sendo eles terrestres ou aquáticos, com o intuito de trazer deleitação ao ser humano, e como essas práticas vão de encontro às leis de proteção aos animais, por caracterizarem maus-tratos.

Palavras-chave: Animais. Maus-tratos. Proteção.

ABSTRACT: The purpose of this article is to analyze and expose the cruelties that exist behind the practices that use animals for entertainment purposes, presenting its emergence and how the practice in question became cultural in some regions. It will also analyze the differences over time in relation to man's way of thinking about the need to protect animals and the discrimination between human and non-human animals, and also address the development of laws that deal with the subject, in the world and in Brazil. The methodology used for the elaboration of the research is the bibliographical review, through consultations on doctrines that dispose of the subject, web searches, analysis of laws and academic articles. First, a study was carried out on the emergence of animal protection in the world, demonstrating its evolution over the years. It was also observed how the emergence of practices involving animals, whether terrestrial or aquatic, with the intention of bringing delight to human beings occurred, and how these practices go against animal protection laws, as they characterize mistreatment.

Keywords: Animals. Mistreatment. Protection.

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO. 2 O ESPECISMO. 3 SURGIMENTO DA PROTEÇÃO AOS ANIMAIS. 3.1 Evolução da Proteção aos Animais no Brasil. 4 ANIMAIS COMO SUJEITOS DE DIREITO. 5 OS ANIMAIS COMO MEIO DE ENTRETENIMENTO NO BRASIL. 5.1

¹ Docente do Centro Universitário de Santa Fé do Sul – SP, UNIFUNEC,

Animais Circenses. 5.2 Zoológicos. 5.3 Parques Aquáticos. 5.4 Vaquejada. 6 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

1 INTRODUÇÃO

A finalidade desta pesquisa é mostrar como os direitos dos animais evoluíram e como os mesmos ainda são tratados no Brasil. As leis foram criadas com o intuito de proteger os animais, visto que a sociedade passou a se sensibilizar vendo o seu sofrimento. Todavia, o especismo, discriminação de uma determinada espécie em face daqueles que não pertencem à ela, mais especificadamente o especismo antropocêntrico, ainda prevalece sobre a sociedade, o homem constantemente se coloca acima dos animais, sentindo-se no direito de explorá-los, escravizá-los e matá-los, por estes serem considerados inferiores.

Apesar de todo seu sofrimento, os animais não possuem as mesmas capacidades dos seres humanos para se defender ou pedir ajuda, eles suportam toda a dor, aturam ao máximo a tortura até não terem mais forças para continuar, e depois de tudo são abandonados, deixados para morrer ou sacrificados, visto que são incapazes de realizar seu encargo. As leis de proteção aos animais são extremamente necessárias, levando-se em consideração a vulnerabilidade deles.

A prática de utilizar animais com o propósito de trazer lazer se faz presente há muito tempo, inicialmente não havia preocupações em relação à integridade física, vida e liberdade dos animais, contudo, essa maneira de pensar mudou ao longo do tempo. Aqueles que se empenham na realização desses atos e trazem o show ao público alegam que os animais não sofrem maus-tratos, que as leis são cumpridas, e até mesmo, que o animal encontra-se melhor ali do que estaria na natureza.

Alguns animais, devido ao seu bom desempenho, tornam-se famosos, valiosos e muitas pessoas os idolatram, indo longe e pagando valores altos para os verem. Mas, o que poucos pensam é: quais métodos foram utilizados para que esses animais se tornassem tão disciplinados, promissores e hábeis?

O aparente prazer e beleza oferecidos por este tipo de entretenimento possui um lado cruel, modificar o instinto animal não é fácil, alguns animais são expostos a fome, medo, dor, mutilação, estresse e são engaiolados em espaços minúsculos.

Diante de tamanha crueldade e egoísmo esbanjados pelo homem, é necessário que haja uma reflexão, de como os animais merecem viver digna e livremente, não tendo que passar por sofrimentos, meramente para satisfazer as futilidades humanas.

2 O ESPECISMO

Desde os primórdios dos tempos a discriminação com os animais já se fazia presente, os homens consideravam seres inferiores todos aqueles que não pertenciam à sua espécie, explorando, escravizando e matando sem muito se preocupar, para obter a sua satisfação.

Com o antropocentrismo já alicerçado na mente humana, concepção que coloca o homem como o centro do universo, proveio o especismo, no qual o homem, por se considerar superior, se vê no direito de dominar outras espécies, podendo até mesmo lhes negar o direito à vida, ignorando seu sofrimento ou vontade de viver.

O termo foi utilizado pela primeira vez por pelo psicólogo, escritor e defensor dos direitos dos animais, Richard Hood Jack Dudley Ryder. Em 1970 o escritor distribuiu no campus da Universidade de Oxford, no Reino Unido, o panfleto “*Speciesism*”, que trouxe pela primeira vez o termo especismo. Segundo Richard D. Ryder (1970) “Se acreditamos que é errado infligir sofrimento a animais humanos inocentes, então é apenas lógico, filogenicamente falando, estender nossa preocupação com os direitos elementares também aos animais não humanos”. O descaso e indiferença do homem com as demais espécies que não se assemelham a si deixa evidente o especismo, bem como o egoísmo, visto que o ser humano releva a angústia dos demais, a fim de alcançar seus próprios objetivos.

3 SURGIMENTO DA PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

Apesar do convívio de homens e animais ser remoto, as primeiras leis de proteção aos animais tiveram um surgimento tardio. Os homens não tinham interesse em elaborar tais normas, devido à forma de ver as outras espécies como “coisas”, instrumentos utilizados para obter sua satisfação. Todavia, ao longo dos anos essa forma de pensar foi se modificando, as pessoas passaram a se importar mais com os animais, lhes oferecendo proteção.

No mundo a primeira aparição de lei protecionista foi por volta de 273 a 232 a.C, na Índia, que através da Lei de Proteção ao Meio Ambiente, instituída pelo Rei Ashoka, impedia na caça esportiva a desnecessária morte e mutilação do reino animal em geral, impondo a criação de um hospital unicamente para o tratamento de animais.

Em 1635 foi aprovada na Irlanda uma lei que proibia o arrancamento de pelos das ovelhas, e também o ato de amarrar arados nos rabos dos cavalos, conhecida por “a crueldade usada contra as bestas”.

Com base no “The Body of Liberties” surgiu na América, em 1641, o primeiro código legal que protegia os animais domésticos. Um dos artigos da redação trazia a seguinte frase, “Nenhum homem exercerá qualquer tirania ou crueldade contra qualquer criatura bruta que seja mantida para o uso humano.”

Em 1654, na Inglaterra, brigas de galo, cachorros e as touradas foram proibidas. Todavia, depois da Restauração em 1660, quando Charles II voltou ao trono, por 162 anos as touradas tornaram-se legais, voltando a serem proibidas em 1822.

A “Royal Society for the Prevention of Cruelty to Animals (RSPCA)”, associação criada na Inglaterra em 1824, é uma das maiores instituições de caridade do Reino Unido e a maior e mais antiga organização de proteção animal do mundo. Ela serviu de inspiração para o surgimento outras sociedades congêneres.

Posteriormente outras leis, movimentos, sociedades e Organizações Não governamentais passaram a ser criadas sucessivamente, bem como, como por exemplo, a “Greenpeace”, “World Wildlife Found – WWF”, entre outras, com o intuito de preservar a vida e integridade dos animais.

Muitos estudiosos também se sensibilizaram, mostrando piedade e se juntando à causa, ente eles Charles Darwin (1809/1882), que afirmava não haver muitas diferenças entre os homens e os animais, pois ambos podiam vivenciar os mesmo sentimentos, e Albert Einstein (1879 a 1955), que via humanos e animais como iguais, e inclusive adotou para si uma dieta vegetariana por conta desse pensamento.

Em 1978, especificadamente no dia 27 de janeiro, na cidade de Bruxelas capital da Bélgica, a UNESCO proclamou a Declaração Universal dos Direitos dos Animais (DUDA). Apesar da ética e moral presentes na declaração, a mesma não possui força normativa. Não há aplicação de pena por seu descumprimento, tornando-a, de certa forma, ineficaz.

3.1 Evolução da Proteção aos Animais no Brasil

No Brasil, desde 1916, com a edição do Código Civil, até a atualidade, os animais são considerados coisas, objetos de propriedade, bens semoventes.

Em 1922 o primeiro projeto legislativo contra os maus-tratos e a crueldade aos animais foi apresentado, todavia, não houve aprovação. Dois anos depois, no dia 10 de setembro de 1924 a primeira legislação de proteção aos animais, Decreto Federal nº 16.590, entrou em vigor, ele regulamentava as atividades das Casas de Diversões Públicas, proibindo corridas de touros, garraios e novinhos, rinhas de galos e canários, e demais demonstrações que acarretassem em sofrimento.

Mas foi apenas em 1934 que o reconhecimento dos maus-tratos contra animais deslanchou por meio da promulgação do Decreto-Lei nº 24.645. Em seu Artigo 3º o Decreto-Lei trouxe um rol de práticas que configuram maus-tratos.

Tempos depois, em 1941, os maus-tratos aos animais foi tipificado como contravenção penal, devido sua inclusão no artigo 64 da Lei Federal nº 3.688.

Em 03 de janeiro de 1967, entrou em vigor a lei de proteção dos animais silvestres. Conhecida como Código de Caça, a Lei nº 5.197 passou a considerar as práticas, antes tidas como contravenções penais, agora como crimes. Ainda em 1967, o Decreto-Lei nº 221/67 foi editado, denominado Código de Pesca ele tratava acerca da proteção dos animais aquáticos. Este Decreto-Lei foi alterado em 1988 pela Lei 7.679, que impôs limitações à pesca predatória feitas com utilização de instrumentos proibidos, bem como vedou a pesca em época de reprodução.

O surgimento da Lei n. 6.638, em 1979, estabeleceu regras para a Prática Didático-científica da Vivisseção de Animais, ou seja, trouxe normas para a realização de procedimentos cirúrgicos em animais ainda vivos, feitos de cobaia, em experiências e pesquisas de cunho científico.

Abrange a vivisseção um procedimento cirúrgico realizado em animal vivo. No Brasil, a exemplo do que ocorre em quase todo o mundo, diariamente milhares de animais perdem a vida em experimentos cruéis, submetidos a testes cirúrgicos, toxicológicos, comportamentais, neurológicos, oculares, cutâneos, etc., sem que haja limites éticos – ou mesmo relevância científica – em tais atividades. Macabros registros de experiências com animais praticadas nos laboratórios, nas salas de aula, nas fazendas industriais ou mesmo na clandestinidade, revelam os ilimitados graus de estupidez humana. Sob a justificativa de buscar o progresso da ciência, o pesquisador prende, fere, quebra, escarpela, penetra, queima, secciona, mutila e mata. Em suas mãos o animal vítima torna-se apenas a coisa, a matéria orgânica, enfim, a máquina viva. (LEVAI, 2004, p. 63 apud SOARES, 2014, p. 17).

Em 1981, através da Lei nº 6.938, a fauna foi definida como meio ambiente. Lei de Política Nacional do Meio Ambiente além da definição do que seria o meio ambiente e seus

recursos naturais, também introduziu ao âmbito ambiental a responsabilidade civil e administrativa.

A Publicação da Constituição Federal de 1988 fez com que a legislação brasileira desse um grande passo quanto à legislação ambiental. O seu artigo 225 versa sobre o meio ambiente, bem como o dever e necessidade de preservá-lo.

E finalmente, em 12 de fevereiro de 1998 ocorreu a promulgação da Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605, que impõe sanções penais e administrativas àqueles que pratiquem condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, estabelecendo detenção à prática de crimes de maus tratos a animais.

Recentemente, em 29 de setembro de 2020, a Lei nº 9.605 sofreu uma alteração em seu artigo 32 pela Lei nº 14.064, também conhecida por Lei Sansão, que aumentou as penas impostas ao crime de maus-tratos aos animais quando presentes cães ou gatos.

Segundo disposto no artigo 32 da Lei nº 9.605/98:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.
(BRASIL, 1998)

A nova lei leva consigo esse nome, pois, sua criação teve como inspiração o cão da raça Pitbull chamado Sansão.

Figura 1 – Cão Sansão



Fonte: O Tempo, 2020.

No dia 06 de julho de 2020 o animal, com dois anos na época, teve suas patas traseiras decepadas por agressores com a utilização de um facão, em Confins, na Região Metropolitana de Belo Horizonte - Minas Gerais.

4 ANIMAIS COMO SUJEITOS DE DIREITO

Conforme a atual legislação são sujeitos de direitos a pessoa humana e a pessoa jurídica, enquanto que os animais são tidos como coisa, bens semoventes, logo estes não são vistos como sujeitos de direito. Todavia, há muita discordância quanto a isso.

O animal como sujeito de direitos já é concebido por grande parte de doutrinadores jurídicos de todo o mundo. Um dos argumentos mais comuns para a defesa desta concepção é o de que, assim como as pessoas jurídicas ou morais possuem direitos de personalidade reconhecidos desde o momento em que registram seus atos constitutivos em órgão competente, e podem comparecer em Juízo para pleitear esses direitos, também os animais tornam-se sujeitos de direitos subjetivos por força das leis que os protegem. Embora não tenham capacidade de comparecer em Juízo para pleiteá-los, o Poder Público e a coletividade receberam a incumbência constitucional de sua proteção. O Ministério Público recebeu a competência legal expressa para representá-los em Juízo, quando as leis que os protegem forem violadas. Daí, pode-se concluir com clareza que os animais são sujeitos de direitos, embora esses tenham que ser pleiteados por representatividade, da mesma forma que ocorre com os seres relativamente incapazes ou os incapazes, que, entretanto, são reconhecidos como pessoas. (DIAS, 2005 apud CAGNATTO, 2016, p. 17)

Os animais possuem seus próprios interesses e necessidades, é essencial que a eles sejam concedidos direitos, proteção, dignidade, bem como que sejam respeitados, mesmo que não possuam poder coercitivo.

Em 2015, o Senador Antonio Augusto Junho Anastasia propôs o Projeto de Lei do Senado nº 351 de 2015, que ainda está em tramitação, no qual visava a mudança no Código Civil quanto a forma que descrevia os animais, fazendo a inclusão de um parágrafo único no artigo 82 do CC, determinando que eles não fossem mais considerados coisas.

5 OS ANIMAIS COMO MEIO DE ENTRETENIMENTO NO BRASIL

Apesar das inúmeras leis anteriormente citadas ainda há diversos casos de maus-tratos ocorrendo por todo o mundo, inclusive no Brasil. Todos os dias as mídias e redes sociais expõem situações em que pessoas abandonam, espancam, mutilam, envenenam, privam animais de alimento, tiram sua liberdade e os prender em local anti-higiênico. Esses atos causam revolta e indignação em muitos.

Mas, ao mesmo tempo, constantemente esses mesmos meios são utilizados como veículos de comunicação com o objetivo de convidar pessoas para prestigiar shows, eventos, ou comparecer em locais para contemplar a beleza da vida selvagem, espetáculos esses que contam com uma participação especial: animais.

5.1 Animais Circenses

Acredita-se que o circo tenha surgido há certa de quatro mil anos, em antigas civilizações, estando presente na China, Grécia, Egito e Índia. Todavia, o circo que conhecemos hoje teve início no Império Romano, visto que a palavra deriva do latim *circus*, que significa anel ou círculo, fazendo alusão às arenas romanas.

O primeiro circo conhecido foi o Circo Máximo, ou *Cirus Maximus*, construído por volta do século VI a.C, era uma arena para jogos e diversão, onde eram exibidas lutas de gladiadores, corridas de carruagem, apresentações com pessoas com talentos incomuns e exibições de animais ferozes.

Com o passar dos anos, o circo foi evoluindo, os espetáculos foram se modificando, até chegar ao circo atual, que se iniciou no Brasil no século XIX.

Os animais que se apresem nos circos são domados e treinados, com a utilização de castigos e prêmios. Muitas vezes nesses processos são utilizadas formas cruéis, para que o animal obedeça seu treinador, como instrumentos elétricos, chibatadas, privação de água e comida.

Figura 2 – Domando filhote de elefante



Fonte: Projeto Gap, 2011

Após as apresentações os animais são enjaulados e acorrentados em locais pequenos que estão em constante movimento, devido às viagens realizadas pelo circo. Nessas condições os animais são obrigados a perder seus instintos, deixar de lado seu comportamento natural para que alguns homens lucrem, e outros obtenham diversão.

No total existem 42 países que proíbem animais em circos atualmente. No Brasil ainda não há uma lei nacional que proíba esta prática, contudo 12 dos 26 estados proibiram, são eles: Goiás, Alagoas, Santa Catarina, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo.

5.2 Zoológicos

Os zoológicos estão presentes na sociedade há muito tempo, o mais antigo do mundo foi inaugurado em 31 de julho de 1752, o Tiergarten Schönbrunn localizado em Viena, possui mais de 269 anos. No Brasil o primeiro zoológico foi fundado 16 de janeiro de 1888 pelo Barão de Drumond, no Bairro de Vila Isabel no Rio de Janeiro.

Embora tenhamos leis que versam sobre o assunto, ainda há clandestinidade na obtenção de animais de muitos zoológicos, devido a necessidade de ter diferentes espécies para mostrar ao público, que na maioria das vezes paga para entrar no local.

Estar em um ambiente diferente de seu habitat natural pode causar danos aos animais. Devido ao local pequeno e constante contato com as pessoas, tanto os animais retirados da natureza quanto os nascidos nesses locais são passíveis de desenvolver depressão, estresse, psicoses e se sentirem extremamente entediados, visto que aquela não deveria ser sua rotina.

Em 28 de maio de 2016 um infeliz incidente ocorreu, quando um garoto de quatro anos caiu dentro do poço que cercava o habitat de um gorila em um zoológico nos Estados Unidos. O menino não teve ferimentos graves, porém o gorila Harambe de 17 anos, nascido em zoológico e que pertencia a uma espécie ameaçada de extinção, foi morto.

Figura 3 – Gorila Harambe



Fonte: Papo de Primata, 2016.

A decisão tomada causou grande revolta em inúmeras pessoas, e mais de 2.000 assinaram uma petição criticando o zoológico e o Departamento de Polícia de Cincinnati por abaterem o animal e solicitando que os pais da criança fossem responsabilizados por não supervisioná-la.

5.3 Parques Aquáticos

Assim como os zoológicos, os parques aquáticos que utilizam animais em apresentações, para turismo e entretenimento, são locais de abuso e tortura. Animais, como golfinho e orcas, que deveriam estar livres para nadarem grandes trajetos, em velocidades avançadas e fazerem mergulhos em locais profundos, são forçados a ficarem em ambientes artificiais, com um espaço extremamente reduzido.

Na natureza, baleias e golfinhos nadam de 50 a 225 km por dia, a velocidades de até 50 km por hora, e mergulham centenas de metros de profundidade. Mesmo nos maiores tanques, esses animais têm só 0,0001% (um milionésimo) do espaço que teriam no seu habitat natural;

Menos de 10% dos zoológicos e aquários estão envolvidos em programas de conservação relevantes;

Golfinhos nariz-de-garrafa têm 6 vezes mais chances de morrer imediatamente após serem capturados na natureza e transportados entre instalações;

Um estudo de 2014, por exemplo, atestou que uma orca macho presa em cativeiro passava quase 70% do seu tempo literalmente sem se mover;

Animais marinhos presos em cativeiro sofrem com vários problemas de saúde, incluindo estresse extremo, comportamentos neuróticos e níveis anormais de agressividade. (MUNDIAL, 2019)

O relatório, feito pela World Animal Protection, em parceria com a Animal Welfare Institute (AWI), deixa claro a crueldade da prática.

O processo de caça e captura dos animais em seu habitat natural é traumático, parte dos animais são abatidos para a venda de carne, e os demais são encaminhados aos parques. Uma das principais atrações desses locais é nadar com golfinhos, os turistas pagam pelo sofrimento do animal.

Figura 4 – Apresentação com golfinhos



Fonte: Mar sem fim, 2015.

Segundo Nick Stewart, líder da World Animal Protection (2019) “Para mamíferos marinhos, como golfinhos, a vida em cativeiro é totalmente oposta às suas condições naturais. Uma vida em cativeiro, simplesmente, não é vida”. O índice de mortes de animais em cativeiro é muito elevado,

5.4 Vaquejada

A vaquejada é uma atividade cultural tradicional no Nordeste brasileiro, onde dois vaqueiros perseguem um boi emparelhando-o com os cavalos, guiando-o para seu objetivo, entre duas faixas de cal paralelas, onde o derrubam.

Figura 5 – Vaquejada



Fonte: Jusbrasil, 2016.

Mas o que para alguns é esporte e renda, visto que movimenta milhões de reais por ano, para outros é maus-tratos, já que pode machucar o animal, visto que ele é jogado não chão e tem seu rabo puxado com muita força, e mesmo que se machuque ainda assim deverá continuar, visto que ele não possui possibilidade de escolha. Bom como ocorre no rodeio, laço e tambor.

Em 06 de outubro de 2016 o Supremo Tribunal Federal, tornou ilegal uma lei do Ceará que regimentava a vaquejada. Por conta do grande dinheiro que a prática movimenta por ano a decisão causou muita revolta nos apoiadores do esporte. O resultado da votação foi 5 votos a favor da vaquejada e 6 contra, considerando a prática como causadora de sofrimento aos animais, o que fere os princípios constitucionais.

A revolta dos apoiadores foi tão grande que eles se manifestaram em frente ao Congresso Nacional, alegando o valor cultural e econômico que a vaquejada possuía. Em 01 de novembro de 2016 a Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado aprovou um projeto de lei complementar (PLC 24/16), considerando a vaquejada patrimônio cultural imaterial e manifestação da cultura nacional, com o objetivo de mudar a decisão do Supremo Tribunal Federal.

Em face da sanção a senadora Gleisi Hoffmann se pronunciou da seguinte forma:

Parece que sou uma voz dissonante aqui. Quando coloco uma prática como patrimônio cultural, estou incentivando essa prática, confrontando a decisão

do Supremo, que considera a prática cruel. Porque a humanidade precisa do sofrimento do animal para se divertir? Uma sociedade avançada não pode tratar o animal assim. Não consigo concordar com os argumentos rasos de dor e morte. (HOFFMANN, 2016)

Os senadores que haviam votado favoravelmente à vaquejada mantiveram a ideia de que essa prática é uma tradição, bem como gera economia para a região, e também, consideram um esporte que gera emprego para muitas pessoas e que ao longo dos anos, com aperfeiçoamento, o índice de maus-tratos seria o menor possível.

Foi promulgada em 6 de junho de 2017 a Emenda Constitucional 96, que autorizou no Brasil os rodeios e as vaquejadas, com a justificativa de que essas atividades não são consideradas cruéis se forem meramente culturais.

No dia 18 de setembro de 2019 foi publicada a Lei nº 13.873 que alterou a Lei nº 13.364/2016, incluindo o laço, e as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestação cultural nacional.

6 CONCLUSÃO

Diante do apresentado, conclui-se que, por mais que o tempo passe, e o pensamento do homem evolua, ainda assim ele irá continuar se colocando acima das demais espécies, e mesmo que agora haja a preocupação em proteger os animais, se o interesse do ser humano for colocado em jogo, então, infelizmente, a proteção ficará em segundo plano.

Ainda há um longo caminho a ser trilhado, para que as pessoas consigam enxergar a importância de cuidar e respeitar o meio ambiente. Os animais sentem tanto quanto os homens, eles possuem vontades, necessidades e sentimentos, e apesar de as espécies não serem semelhantes, isso não significa que são seres inferiores com o único objetivo de satisfazer as vontades humanas.

Alguns animais sofrem a vida toda para que algumas pessoas, em determinado momento, tenham um pouco de diversão. Inúmeros animais são privados de liberdade e colocados em lugares minúsculos, longe dos seus iguais apenas para que alguém possa vê-lo.

As leis devem ser mais precisas, severas e eficazes em sua aplicação. Não se pode esperar que um animal passe por momentos de crueldade para que então medidas mais rigorosas sejam tomadas. O animal não é escavo do homem, e não deve ser tratado como tal. Essas práticas precisam acabar, e a única forma disso acontecer é não havendo mais público para assistir e participar desses maus-tratos. Enquanto houver a procura, o interesse e o principal: o dinheiro que as práticas movimentam a tortura não terá um fim.

REFERÊNCIAS

ABC, Clique. **Maus tratos em Parques Aquáticos**. 2017. Disponível em: < <http://cliqueabc.com.br/maus-tratos-em-parques-aquaticos/> > Acesso em 12 de novembro de 2021.

BATISTA, Agnes. **Maus-Tratos Contra Animais: uma análise dos direitos e da proteção aos animais**. 2017. Disponível em: < https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwic5sn_kpvyAhWar5UCHTZ4DuMQFn0ECBAQAw&url=https%3A%2F%2Frepositorio.uniceub >

br%2Fjspui%2Fbitstream%2F235%2F11674%2F1%2F21304660.pdf&usg=AOvVaw01r_Q4he-nORnjQjpopJNh > Acesso em 04 de agosto de 2021.

BATISTOTI, Vitória. **Qual é o Preço Que os Animais Pagam Pela Nossa Diversão?**. Galileu, 2018. Disponível em: < <https://revistagalileu.globo.com/Ciencia/Meio-Ambiente/noticia/2018/04/qual-e-o-preco-que-os-animais-pagam-pela-nossa-diversao.html> > Acesso em: 21 de março de 2021.

BRASIL. Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm > Acesso em: 20 de março de 2021.

CAGNATTO, Carolina Aranhã. **O Direito Dos Animais: direito a vida e a dignidade**. 2016. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwI1grKnv-X2AhXBHrkGHfv_DT4QFnoECAIQAQ&url=https%3A%2F%2Faberto.univem.edu.br%2Fhandle%2F11077%2F1538&usg=AOvVaw1ZgJma6-o3lajXaEsx6qMB> Acesso em: 05 de agosto de 2021.

MELLO, Marjorie Tolotti S. de. **Considerações Gerais Sobre a Incompatibilidade dos Zoológicos com a Declaração Universal dos Direitos dos Animais e a Lei 9.605/98**. Jus, 2020. Disponível em < <https://jus.com.br/artigos/85386/consideracoes-gerais-sobre-a-incompatibilidade-dos-zoologicos-com-a-declacao-universal-dos-direitos-dos-animais-e-a-lei-9-605-98> > Acesso em 20 de março de 2021.

MUNDIAL, Proteção Anima. **Milhares de golfinhos e orcas continuam sofrendo em aquários em 2019**. 2019. Disponível em: < <https://www.worldanimalprotection.org.br/not%3ADcia/milhares-de-golfinhos-e-orcas-continuam-sofrendo-em-aquarios-em-2019> > Acesso em: 12 de novembro de 2021.

NATUREZA, g1. **Gorila é Morto Após Menino Cair em Área Isolada de Zoológico nos EUA**. 2016. Disponível em: < <http://g1.globo.com/natureza/noticia/2016/05/gorila-e-morto-apos-menino-cair-em-area-isolada-de-zoologico-nos-eua-20160529140003786892.html> > Acesso em 04 de agosto de 2021.

BRASIL, O Globo. **Senado Aprova Lei Que Torna Vaquejada Patrimônio Cultural Imaterial**. 2016. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/senado-aprova-lei-que-torna-vaquejada-patrimonio-cultural-imaterial-20397902>> Acesso em: 03 de agosto de 2021.

RYDER, Richard. **Speciesism**. 1970. Disponível em: < https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwjf7_rUIZvyAhVsnpUCHTsjA94QFnoECAcQAw&url=https%3A%2F%2Fperiodicos.ucsal.br%2Findex.php%2Frladna%2Farticle%2Fview%2F873&usg=AOvVaw31CeXaSuvnXCT1pBfiJVIB > Acesso em 01 de agosto de 2021.

SOARES, Maria. **Os Direitos Fundamentais e Proteção Animal: análise do crime de maus-tratos previsto na lei nº 9.605/1998**. 2014. Disponível em: <<https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwji46fbk5vyAhWjpZUCHaE4DF4QFnoECAoQAw&url=https%3A%2F%2Fbiolibdigital.unijui.edu.br%3A8443%2Fxmlui%2Fbitstream%2Fhandle%2F123456789%2F2558%2FMonografia%2520-%2520Maria%2520Luiza%2520Scalcon%2520Soares%2520>>

%25202014.pdf%3Fsequence%3D1%26isAllowed%3Dy&usg=AOvVaw0r9FbxIARniE2jvTlhDTQy > Acesso em 03 de agosto de 2021.

VEGAZETA. **De onde vêm os golfinhos dos parques aquáticos?** 2020. Disponível em: < <https://vegazeta.com.br/de-onde-vem-os-golfinhos-dos-parques-aquaticos/> > Acesso em 12 de novembro de 2021.